



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 232, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições Constitucionais e com fulcro no inciso IV do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí;

CONSIDERANDO a necessidade de criar a identificação funcional para os servidores da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho, é mister a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos e inativos da Guarda Municipal de Itaboraí com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º. A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo I, que seguem como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. A cédula de Identidade Funcional objeto deste Decreto Municipal será expedida pela Secretaria Municipal de Segurança e custeada por cada Guarda Municipal constando os seguintes itens de identificação do servidor:

- I- Foto;
- II- Nome;
- III- Função;
- IV- Nº de Matrícula;
- V- Vínculo Efetivo;
- VI- Nº deste Decreto Municipal;
- VII- Assinatura do Prefeito Municipal;
- VIII- Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX- Número de RG;
- X- Data de Nascimento;
- XI- Naturalidade;
- XII- Tipo Sanguíneo;
- XIII- Filiação;

PUBLICADO
EM 08 DE novembro DE 2023.
na DOG-ITA, edição nº 207-AMOV
Edição nº 207-AMOV
M. 17/5 SEMGOV - PMI



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Gabinete do Prefeito

XIV- Data de Admissão;

XV- Validade;

XVI- Número de Série;

XVII- Lei de Fé Pública;

XVIII- O Brasão da Guarda Municipal de Itaboraí;

XIX- Integrante Operacional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) nos termos do Art. N° 9 § 2° Inc. VII da Lei Federal nº 13.675/2018.

Art. 4º. As cédulas de Identidade Funcional serão assinadas pelo Prefeito do Município de Itaboraí.

Art. 5º. A expedição da Identidade Funcional será regulada pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 6º. A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Parágrafo único. O Servidor deverá apresentar sua cédula de identidade funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, dano, furto ou roubo.

Art. 7º. A expedição da 2ª via da cédula de identidade funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I- Extravio, furto, roubo ou dano;

II- Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III- Mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

§ 1º. Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Servidor deverá comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal, bem como, no caso de furto ou roubo registrar o fato na Delegacia de Polícia mais próxima do local do fato.

§ 2º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Comando da Corporação determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos no período máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. Se da investigação resultar indícios veementes da responsabilidade do servidor, será determinada a instauração de sindicância administrativa disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa do funcionário, sem prejuízos da repercussão nas esferas penal e cível.

Art. 8º. Para expedição da 2ª via da cédula de identidade funcional nos casos do inciso I do art. 7º, o Servidor deverá comparecer ao Comando da Guarda Municipal munido da cópia do registro de ocorrência policial e com uma nova foto.

Art. 9º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Municipal para ser inutilizada após os registros necessários.

Art. 10º. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

I- proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Gabinete do Prefeito

II- em caso de cumprimento de pena;

III- demissão do serviço público exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova cédula de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 11º. O Comando da Guarda Civil Municipal recolherá as Cédulas de Identidade Funcional, substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Parágrafo único. A confecção, expedição, distribuição, recolhimento e destruição das Cédulas de Identidade Funcional serão registrados em arquivo próprio.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, substituindo os termos do decreto nº 45, de 24 de março de 2023 e revogando os termos do Decreto nº 73, de 30 de setembro de 2016.

Itaboraí, 08 de novembro de 2023.


MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 232, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

SECRETARIA DE
SEGURANÇA

Modelo Aberto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	CPF XXX.XXX.XXX-XX NASCIMENTO XX/XX/XXXX FILIAÇÃO BENIGNA CATARINA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DE MACEDO CARVALHO ADMISSÃO XX/XX/XXXX FE PÚBLICA ART. 20º DA LEI FEDERAL Nº 00.0000-00	RG XX.XXX.XXX-X NATURALIDADE ITABORAÍ TIPO SANGÜÍNEO B+ SÉRIE Nº 0000-00.000
	NOME JOAQUIM MANOEL DE MACEDO FUNÇÃO GUARDA MUNICIPAL MATRÍCULA 0000-00.000 VÍNCULO EFETIVO	REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL NºXX DE XXXX	
CHEFE EXECUTIVO MUNICIPAL		INTEGRANTE OPERACIONAL DO SISTEMA (INICIÓ DE SEGURANÇA PÚBLICA (SISP) NOR TERMO DO ART Nº 9º § 3º INC. VI DA LEI FEDERAL Nº 13.876/2018	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - FE PÚBLICA		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - FE PÚBLICA	

1